



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

**PORTARIA Nº 1.158/2017**

**INSTITUI PARÂMETROS PARA O  
CREDENCIAMENTO DE  
ADMINISTRADORES E/OU GESTORES  
DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO  
DO IPESC-SÃO JOSÉ CALÇADO-ES.**

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado-ES, no uso de suas atribuições legais e, precipuamente, no permissivo constante dos artigos 143 e 146 da Lei Municipal nº 1.262/2004, e,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras com vistas à formação de cadastro de Administradores/Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários que possam gerir os recursos financeiros do IPESC.

**Art. 2º.** A Presente Portaria está em consonância com o disposto na Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011.

**Art. 3º.** Pedidos de credenciamento de Instituições Financeiras poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimentos do IPESC, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Portaria.

**Art. 4º.** Podem ser credenciados como Administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- I- Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- II- Distribuidora de Títulos e valores mobiliários vinculados a bancos que se referem ao Inciso I.

**Art. 5º.** Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- I - Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- II - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- III - Bancos de Investimento;
- IV - Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

Portaria nº 1.158/2017



IPESC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES

**Art. 6º.** As Instituições Financeiras interessadas em participarem do credenciamento, deverão apresentar, cumulativamente:

- a) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo BC ou CVM;
- b) Termo de Adesão ao Código de Ética da Anbima;
- c) Certificação de agência classificadora de risco da Instituição e do(s) fundo(s) a ser (em) oferecido(s), quando couber;
- d) Ato declaratório da CVM autorizando a Instituição Financeira prestar serviços de Administrador/Gestor de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários;
- e) Histórico e experiência de gestão da Instituição demonstrados no preenchimento do questionário AMBIMA Due Diligence para Fundos de Investimento;
- f) Volume de recursos sob sua gestão, bem como a qualificação do corpo técnico segregado por atividades;
- g) Regulamento dos fundos de investimentos oferecidos que estejam enquadrados na Resolução CMN nº 3.922/2010 ou a que vier substituir;
- h) Prospecto desses fundos com informações sobre histórico de rentabilidade, composição da carteira, regras de movimentação, quotização, patrimônio líquido, taxa de administração, taxa de performance e outros dados do fundo;
- i) Ficha cadastral, devidamente preenchida, constante no Anexo;
- j) Documentos que comprovem a regularidade fiscal (prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa; prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa; Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal (do Município de São José do Calçado-ES); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**Art. 7º.** Para fins de participação no processo de credenciamento, **o representante legal da Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado solicitando o credenciamento**, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 5º, na sua forma original ou cópia autenticada, ao setor de protocolo do IPESC, localizado à rua Francisco Vieira de Resende, nº 190, Centro, São José do Calçado-ES, CEP 29470-000, (Atrás do Grupo Escolar Manoel Franco), aos quais constituirão um Processo Administrativo para tal assunto.

**Art. 8º.** A avaliação da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimentos levarão em conta os seguintes parâmetros:

- a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

*deverá ser assinado*



**IPESC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**

- b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

**Art. 9º.** O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPESC em qualquer hipótese, de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

**Art. 10º.** Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de dados de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

**Art. 11º.** A qualquer tempo o IPESC poderá alterar suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

**Art. 12º.** As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 13º.** O IPESC poderá a qualquer momento solicitar esclarecimentos, informações e documentos complementares.

**Art. 14º.** Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail: [ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br) em atenção ao Comitê de Investimento.

**Art. 15º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

São José do Calçado-ES, 08 (oito) de Maio (05) de 2017 (dois mil e dezessete).

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Matos Nogueira Galindo**

Presidente e Representante Legal do IPESC  
Decr. Municipal nº 5519/2017

**Comitê de investimentos instituído pela portaria IPESC nº 1156/2017**

Laylla Cristina Fernandes Costa Presidente do COMINV \_\_\_\_\_

Douglas Moreira Farias Membro do COMINV \_\_\_\_\_

Léo Miler Rodrigues Membro do COMINV \_\_\_\_\_

Rua Francisco Vieira de Resende, nº 190, centro – São José do Calçado-ES.

CEP: 29470-000 CNPJ nº 05.271.924/0001-46 ☎ (28)3556-1700

[ipesc.sjc@bol.com.br](mailto:ipesc.sjc@bol.com.br)

[WWW.ipesc.com.br](http://WWW.ipesc.com.br)